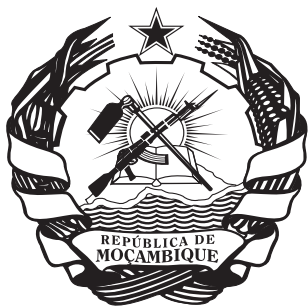




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Serviço Provincial de Infra-Estrutura da Província de Sofala:

Aviso - CM n.º 12882CM.

Aviso - CM n.º 12730CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

A1 Padel Club, Limitada.

Agro - Tionane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All In One Investments, Limitada.

Amem Rei das Carpintarias, Limitada.

Âncora Construções e Serviços, Limitada.

Angel & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cantú, Limitada.

Chacamba Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECOARTE, Limitada.

EJAD Solutions - Engenharia e Consultoria Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emergency Service & Segurança, Limitada.

Engeark, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F. Manjate Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FIDES Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GCC International, Limitada.

Global Prime Consultoria & Serviços, Limitada.

Goodelivery, Limitada.

Green Mining, Limitada.

Henan Shuwang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

HT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impeltrónica - Importação Eletrónica e Tecnologia, Limitada.

Instituto Nacional de Tecnologias Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J & MC. Madeira's, Limitada.

Jireh Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuinovar Eco Solution, Limitada.

Kunxin Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lap-Engenharia, S.A.

Lap - Engenharia, S.A.

Laya Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. A - Monte Alto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavane, Limitada.

Merclay, Limitada.

Mestre de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noodle Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutrinatural, Limitada.

Oriental Corretore de Seguros, Limitada

P.G – Rent Car Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Profogo, Limitada.

RLJ Electric Service, Limitada.

Rodizio Hot-Talho & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sales Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanjo Kuwaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanjo Kuwaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servflex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shuang Xin Trading Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tafula, Carpintaria, Marcenaria & Serviços, Limitada.

Trans Global Logistics, Limitada.

Vértice Engenharia – Projectos e Consultoria Integrada, Limitada.

Victoria - Victor IT & Accounting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Way & Sousa, Limitada.

Woninga Serviços & Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yacri – Prestação de Serviços, Limitada.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura da Província de Sofala

Aviso - CM n.º 12882CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho da Secretária de Estado na Província de Sofala, de 18 de Julho de 2025, foi atribuída a favor da senhora Naira Marilyn Duarte Bulha, o Certificado Mineiro n.º 12882CM, válida até 3 de Junho de 2035, para pedra de construção, no Distrito de Nhamatanda na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 17' 00,00"	34° 02' 50,00"
2	- 19° 16' 20,00"	34° 02' 50,00"
3	- 19° 16' 20,00"	34° 03' 30,00"



Vértice	Latitude	Longitude
4	- 19° 16' 30,00"	34° 03' 30,00"
5	- 19° 16' 30,00"	34° 03' 50,00"
6	- 19° 17' 00,00"	34° 03' 50,00"

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, Beira, 23 de Julho de 2025. —
O Director do Serviço, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

Aviso - CM n.º 12730CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-

se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Sofala, do dia 6 de Outubro de 2025, foi atribuído a favor de Rozendo Pedro Macome, o Certificado Mineiro n.º 12730CM, válido até 26 de Setembro de 2035, para areia de construção e saibro no Distrito de Dondo na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 27' 10,00"	34° 41' 10,00"
2	- 19° 27' 10,00"	34° 41' 30,00"
3	- 19° 28' 00,00"	34° 41' 30,00"
4	- 19° 28' 00,00"	34° 41' 10,00"

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, Beira, 15 de Outubro de 2025. —
O Director do Serviço, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A1 Padel Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta, livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e um D, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição da sociedade, denominada sociedade A1 Padel Club, Limitada, entre James Clifford Tarrant Phillips, Duncan Andrew Tarrant Phillips, e Júlio Silvestre Matche, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) A promoção, organização e desenvolvimento da prática desportiva de padel e demais modalidades recreativas.

Dois) A gestão, manutenção e exploração de infraestruturas desportivas e de lazer.

Três) A realização de eventos, torneios, campeonatos e ações de formação relacionados com o padel e desporto em geral.

Quatro) A prestação de serviços de ensino, treino e aperfeiçoamento desportivo, destinados a crianças, jovens e adultos.

Cinco) A comercialização de artigos e equipamentos desportivos, bem como a exploração de serviços de apoio, como cafetaria, bar e eventos sociais.

Seis) A promoção de atividades culturais, sociais e recreativas que complementem e valorizem a prática desportiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

a) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45%, (quarenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio James Clifford Tarrant Phillips;

b) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45%, (quarenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Duncan Andrew Tarrant Phillips;

c) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio Silvestre Matche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio James Clifford Tarrant Phillips, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
A Notaria, *Ilegível*.

Agro-Tionane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Agro-Tionane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045969, Adamo Matemelo Tomucene, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Matucudur, Vila Autárquica de Gorongosa, com B.I. 070100428018B emitido a 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 129577169, contact - 868575942. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com NUIT 401932593 que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro-Tionane Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Estrada Nacional n.º 215, Cavalo, Vunduzi Sede, rés-do-chão, neste Distrito de Gorongosa.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) agricultura;
- b) produção animal;
- c) venda de insumos agrícolas;
- e) prestação de serviços de transporte de cargas;
- f) produção de carvão vegetal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Adamo Matemelo Tomucene, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo as quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela. São exercidas pelo sócio único Adamo Matemelo Tomucene que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objectos, que a lei e os presentes estatutos não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatuto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Gerência

A gestão da sociedade compete à senhora Joaquina Carlos Domingos, com ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fecharão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida shvetidos apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código-Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**All In One Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade All In One Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 105047180, Marta João Jeremias, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070708881305D, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, e Felicidade João Jeremias Baroso, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105010627B, emitido a 26 de Maio de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e
objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação All In One Investments, Limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 06, 5.º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, S/N, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, da qual 90% (237.500,00MT) pertencente a sócia Marta João Jeremias e restantes 10% (12.500,00MT) pertencentes a sócia Felicidade João Jeremias Baroso.

CAPÍTULO II

**Do aumento de capital, suprimentos,
gerência e derrogação**

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia Felicidade João Jeremias Baroso, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos actos.

Dois) Sempre que necessário, a sócia gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Amem Rei das Carpintarias,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Outubro de mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105059910, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Amem Rei das Carpintarias, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e por pareceres legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Manjacaze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerências o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) a produzir artigos de carpintarias usando como materias-primas diversos tipos de madeiras e os respectivos acessórios;
- b) venda de madeira, materiais das ferragens e executar obras de carpintarias e venda de móveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais de nova família), corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 60.000,00MT que representa 60% do capital social pertencente ao sócio António Manuel Mulhovo;
- b) uma quota de 35.000,00MT que representa 35% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Gerson António Mulhovo;
- c) uma quota de 5.000,00MT que representa 5% do capital social, pertencente a sócia Felicidade Feliciano Duvane.

Dois) O capital social está integralmente realizado, sendo 20% em dinheiro, e o restante em equipamentos para a carpintaria, a saber:

- a) máquina de corte e molde de madeira;
- b) 3 plainas eléctricas;
- c) 2 gárapos;
- d) 1 polidor eléctrico;
- e) 1 balança;
- f) 2 malas de ferramentas diversas para carpintaria;
- g) 1 (*bench grinder*) pedra eléctrica afiadora.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suplementos de que ele necessite, nos termos e condições por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será executada pelo sócio Antonio Manuel Mulhovo, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Âncora Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por ata, de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, à assembleia geral da então denominada sociedade Âncora Construções e Serviços, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136043 deliberaram.

A saída da sócia Lúcia Eugénico Chaisse da sociedade como consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) dividido pelos sócios de forma desigual, Amílcar Pessoa Ferreira, com o valor de um milhão e cento e vinte mil meticais, correspondente a 70%, do capital social, Alberto Mapsabure, com o valor de quatrocentos e oitenta correspondente a 30% do capital social.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Angel & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105051256, a sociedade Angel & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Angel & Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete. Mediante a deliberação da regência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviço de aluguer de viaturas e transporte de passageiros;
- b) venda de produtos alimentares;
- c) catering e restaurante;
- d) aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços
- e) prestação de serviço de limpeza;
- f) venda de produtos agrícolas;
- g) venda de produtos e materiais de limpeza;
- h) venda de vestuário e calçados;
- i) venda de bijotarias, perfumes, e produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Angélica Julião Crimona, casada, em comunhão geral de bens, com Carlos José Luís Darson, natural de Chinde, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filha de Julião Crimona e

de Ana Clara Viagem, portadora do B.I. n.º 040100350909M, emitido em Tete, a 2 de Novembro de 2020, válido até 1 de Novembro de 2025, residente em Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Joaquim Chissano, NUIT 111 359 342.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Angélica Julião Crimona, que fica nomeada administradora, exercendo o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cantú, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Cantú, Limitada, matriculada sob NUEL 105054224, Denilson José Muchanga, solteiro maior, natural da Manica, nacionalidade moçambicana, residente do 3.º Bairro Ponta-Gea, UC-C, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106636862B emitido na Cidade da Beira, a 19 de Março de 2023, NUIT 159095045, telefone n.º 878578087, sócio administrador.

Ivanildo António Sassamanja, solteiro maior, natural da Manica, nacionalidade moçambicana, residente do 3.º Bairro Ponta-Gea, UC-C, Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 060107780904J emitido na cidade da Beira, a 19 de Maio de 2023, NUIT:138524698, telefone n.º 879215761. sócio gerente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cantú, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-gea, Rua do General Machado, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) publicidade;
- b) prestação de serviços de *marketing* digital;
- c) criação e gestão de plataformas online;
- d) desenvolvimento e comercialização de produtos digitais;
- e) intermediação de pagamentos electrónicos;
- f) serviços de TI;
- g) automação;
- h) inteligência artificial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ivanildo António Sassamanja;
- b) uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Denilson José Muchanga.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio Denilson José Muchanga, fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Beira, 17 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chacamba Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Chacamba Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024079, Francisco Manuel Chacamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104720254S, emitido a 16 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, contactável pelo n.º 848213555 constitui uma empresa com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A empresa adopta a denominação de Chacamba Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua António Inês, n.º 498, Beira, no Bairro de Chaimite, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras firmas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) reprografia venda de material escolar;
- b) venda de material de escritório;
- c) venda de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francisco Manuel Chacamba.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Beira, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ECOARTE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ECOARTE, Limitada, matriculada sob NUEL 105056180, entre Emércia da Dulce Benjamim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, João Paringa Passe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Joaquim Evaristo Joaquim solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e Joaquim Rui Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ECOARTE, LDA, constitui-se por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade por quotas, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Jaime Sigaúque, Bairro de Macúti, Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos,

sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) produção de mobiliários;
- b) artigos e objectos de arte;
- c) consultoria;
- d) assessoria;
- e) capacitação em actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia-geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a sócia Emércia da Dulce Benjamin;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio João Paringa Passe;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Joaquim Evaristo Joaquim;
- d) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Joaquim Rui Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director executivo bastando as suas assinaturas para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O director executivo não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) O mandato dos membros da administração é de 3 anos, podendo ser renovável ininterruptamente, até 2 vezes, sendo necessária, a sua reeleição.

Quatro) O director executivo pode ser escolhido entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeada para o cargo de director executivo, a Emércia da Dulce Benjamin

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EJAD Solutions - Engenharia e Consultoria Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, EJAD Solutions-Engenharia e Consultoria Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051050, Emerson José António Domingos, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101293712C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 1 de Junho de 2023, residente na Rua 2015, Q.G. Torrone Novo – Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 1589100200, contactável pelo n.º 866671203, que constitui a sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, a qual irá se reger pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adotará a denominação EJAD Solutions - Engenharia e Consultoria Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, – com sede no 8.º Bairro Macurungo/Nhangala – Cidade da Beira, com contacto 875032404, doravante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade Comercial e tem a sua sede em com sede em Nhangala - Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços diversas;
- c) consultorias;
- d) logística;
- e) fumigação;
- f) limpeza;
- g) transportes;
- h) comércio geral com exportação e importação;
- i) prestação de serviços de estiva;
- j) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existente subforma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que corresponde a 100% ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Emerson José António Domingos, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendente a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) O sócio – gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Emergency Service e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Emergency Service e Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105027160, por Osman Younos Mahomed, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e Zemin Younos Mahomed, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Emergency Service & Segurança, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, Rua Aires de Ornelas, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode deter domicílios particulares para determinados negócios em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- segurança privada;
- consultoria de segurança;
- proteção patrimonial, residencial, empresas, instituições, segurança para eventos;
- vigilância armada, escolta e transporte de valores e bens;
- limpeza geral e fumigação;
- representação de marcas e *franchisings*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Osman Younos Mahomed, com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- Zemin Younos Mahomed, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, poderá aumentar-se uma ou mais vezes o capital social assim como exigir prestações suplementares desde que esteja reunida a totalidade do capital social em assembleia geral para deliberar sobre esta temática.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação do sócio, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se estiverem reunidos a totalidade do capital social.

Três) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além dos outros que a lei indique:

- alteração do contrato de sociedade;
- amortização, aquisição e oneração de quotas;
- deliberar sobre financiamento junto de instituições financeira.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Osman Younos Mahomed e Zemin Younos Mahomed, que são desde já nomeados de administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração o trespasse e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e

ainda, tomando de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos de gestão ordinários, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá, a qualquer momento, destituir e constituir novos administradores desde que estejam reunidos mais de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento prévio da sociedade, a qual, determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente (que dele faz parte integrante) e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Engeark, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045789 uma entidade com a denominação Engeark, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Crimildo Raimundo Ulombe, de nacionalidade moçambicana portador B.I n.º10506718546S, emitido a 15 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que regea pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Engeark, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua Cabo Delgado, n.º 16, rés-do-chão.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- construção;
- consultoria e gestão;
- tramitação de documentos;
- informática, publicidade e *marketing*;
- eventos culturais;
- comércio geral;
- importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, matéria-prima agrícola, têxteis, produtos alimentares, bebidas, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades ou serviços conexos ou subsidiários competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil metcais), corresponde a uma quota única do sócio Crimildo Raimundo Ulombe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Crimildo Raimundo Ulombe e fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos no respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. – Conservador, *Ilegível*.

F. Manjate Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade F. Manjate Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105056361, Francisco António Manjate, natural de Matola, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de F. Manjate Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo abrir sucursais outras, delegações, onde e quando for julgado conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral com importação e exportação de metais;
- comércio geral de minerais;
- venda EPI (vestuários);
- venda de material de construção (ferragem);
- venda de equipamentos solares e seus derivados, (equipamentos industriais e agrícolas);
- comércio por grosso e a retalho de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- compra e venda de sucatas;

- h) prestação de serviços em aluguer de veículos e automóveis, de máquinas e equipamentos agrícolas e para construção e engenharia civil, de meio de transporte marítimo e fluvial;
- i) instalação eléctrica e fornecimento de materiais eléctrico, doméstico e industrial;
- j) outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais e resíduos perigosos;
- k) actividade combinadas de serviços administrativos;
- l) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- m) outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- n) reparação e manutenção de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Francisco António Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Francisco António Manjate que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FIDES Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054019 uma entidade com a denominação FIDES Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Zaida Eugénio, Viúva, natural de Homoine, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080407199740A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de FIDES Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 875, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços, transporte e logística;
- b) fornecimento de produtos alimentares, insumos agrícolas e pesticidas;
- c) gestão de participações;
- d) imobiliária;
- e) arquitetura;
- f) assessoria de imprensa, comunicação e publicidade;
- g) organização de eventos;
- h) engenharia e informática;
- i) engenharia de petróleo e gás;
- j) assessoria de negócios e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem

mil meticais), correspondentes a totalidade da quota da sócia Zaida Eugénio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia Zaida Eugénio na sua qualidade de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GCC International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GCC International, Limitada, matriculada sob NUEL 105056535, que por escritura do dia vinte sete de Agosto de dois mil e vinte cinco, lavrada de folhas sessenta e dois e seguintes do livro de escrituras avulsa número cinquenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória. Foi constituído uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adota a denominação sociedade GCC International, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando – se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio por grosso de têxteis;
- b) vestuário e acessórios;
- c) calçados e brinquedos;
- d) comércio de produtos diversos e importação.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar – se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por duas (2) quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Syed Sahadit Gillani, natural de Pakistani, de nacionalidade pakistanesa, portador de Passaporte n.º AR4706533, emitido em treze de Junho de dois mil e vinte três, NUIT 186162625, com capital social de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal;
- b) Mohammad Nur Alom, natural de Bangladeshi de nacionalidade bangladesha, portador de Passaporte n.º A15190809, emitido em vinte e um de Março de dois mil vinte e quatro, NUIT186161203, com capital social de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís) correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá por via de terceiros solicitar a injeção de capital externos via instituições bancárias, isoladamente ou em conjuntamente, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral e demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Syed Sahadit Gillani e Mohammad Nur Alom, que são nomeados administradores bastando a assinatura individual para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, Interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, vinte e sete de Agosto de dois mil vinte cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Prime Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Global Prime Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada sob

NUEL 105044351, Jordão Camilo Veloso, maior, NUIT 131978448, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100044310M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira a 2 de Junho de 2021, residente na Rua 60, Q-02, UC-A, 15º Bairro Chingussura - Cidade da Beira, tel: 879388540; E

Jordina Armando Chambule, maior, NUIT 153827885, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081405286611D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 28 de Setembro de 2021, residente na Rua Sofala, Esturro - Cidade da Beira, tel: 844412368. Constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente em que irá se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Global Prime Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na Rua 60, Q-02, UC-A, 15º Bairro Chingussura, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) gestão de empresas;
- b) consultoria e prestação de serviços de *marketing* e vendas;
- c) consultoria e prestação de serviços de recursos humanos;
- d) consultoria e prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- e) gestão de projectos;
- f) palestras;
- g) formações;
- h) organização de eventos corporativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), realizado em dinheiro e dividido em duas quotas:

- a) Jordão Camilo Veloso – 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) que corresponde a 60%;
- b) Jordina Armando Chambule – 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) que corresponde a 40%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade cabem aos sócios Jordão Camilo Veloso e Jordina Armando Chambule, que assinam conjuntamente em todos os atos e operações bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Omissões e foro)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável. Em caso de conflito, será competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 17 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Goodelivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040240, uma entidade com a denominação Goodelivery, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mauro Cláudio Dos Santos Ferrão, maior, casado com Izalia Essineta Mondlane Ferrão, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Luanda n.º 634, Q.18, Portador do B.I n.º 110100331996A, emitido em Maputo a 6 de Junho de 2024 e válido até 5 de Junho de 2034;

Jeremias Carlos Cossa, maior, casado com Timissa Mussa Ismael, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, residente em Maputo, Bairro de Hulene-A, Casa n.º44, Q. 62, portador do B.I n.º 110100842228A.

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Goodelivery, Limitada de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 296, 3º andar, porta 18, podendo por deliberação da

assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços, transporte, consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing, agenciamento, comércio geral, venda de material informático, consumíveis, computadores.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mauro Cláudio dos Santos Ferrão;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jeremias Carlos Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balance e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, email ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por Jeremias Carlos Cossa que desde já é nomeado. Administrador com ou sem dispensa de prestar caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio administrador/gerente ou do seu representante.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador/gerente.

Quatro) Compete á administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i. representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii. obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii. zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia um de Outubro de dois mil e vinte e cinco pelas oito horas, reuniram-se na sede social, em observância de quaisquer modalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo código comercial em assembleia geral extraordinária da sociedade Green Mining, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100679469, com o capital social de cem mil meticaís, pertencente aos sócios Xinfeng Zhao e Zhengyu Peng, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a mudança de nome de um dos sócios, de Xinfeng Zhao para Xiaochong Deng, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Henan-China e residente na Beira, portador do Passaporte n.º E76423017, emitido em sete de Março de dois mil e dezasseis pelos Serviços de Migração da China.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xiaochong Deng;

- b) uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zhengyu Peng.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Xiaochong Deng, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Zhengyu Peng, praticar actos de carácter urgente que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura.

Três) Como não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que por estar conforme vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Henan Shuwang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Henan Shuwang – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101706745, Shuwang Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador de Passaporte n.º EG7107484, emitido pelos Serviços de Migração da China, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Henan Shuwang – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Cidade da Beira. Na Avenida de Bagamoyo, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) aluguer e venda de atrelados;
- b) vendas de acessório veículos e reparação de veículos automóveis;
- c) transporte de carga construção civil;
- d) venda de material informático e material de escritório consumíveis informáticos;
- e) material escolar e imobiliários e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil míticas), correspondente a única quota nomeadamente:

Dois) Shuwang Wang, dez mil meticaís correspondente a cem por cento (100%) do capital social, perfazendo assim 100% da participação. Podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Shuwang Wang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A

Assembleia Geral Ordinária

Aditamento à Convocatória

Em aditamento à convocatória de 4 de Novembro de 2025, c omunica-se aos accionista da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o n.º 100073889, que a Assembleia Geral Irdinária, marcada para dia 4 de Dezembro de 2025, fica adiada para o dia 10 de Dezembro de 2025, pelas 10:00 horas, no Montebelo Indy Maputo Congress Hotel – sala Embondeiro, Si Avenida – Sala Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, 627-3236, em Maputo, para discutir e votar sobre os seguintes pontos de agenda:

1. Leitura da acta da sessão anterior;
2. Apreciação do ponto de situação de implementação das deliberações das sessões anteriores;
3. Apreciação e deliberação sobre a proposta do Plano Anual de Actividades e Orçamento para o ano de 2026;
4. Apreciação e deliberação sobre as propostas de limite, Plano e Matriz de endividamentos;
5. Deliberação sobre a Constituição de um Veículo de Propósito Especial (SPV) para a aquisição e detenção das acções das Linhas Aéreas de Moçambique (LAM); e
6. Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular, o número dois do citado artigo.

Os Documentos listados acima encontrar-se-ão disponíveis nos Escritórios da Sociedade em Maputo ou através de um pedido pelo e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. –
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Delfim de Deus Júnior.

HT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma HT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051091, constituída por Pedro Ivo Segundanhe, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no 12.º Bairro - Chota, Rua S/N, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310412J, emitido no dia 4 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Pemba, portador do NUIT 108603666, telefone 863289989, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação HT Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de electricidade e electrónica;
- b) serviços de automação e robótica;
- c) serviços de manutenção de máquinas e equipamentos industriais e motores;
- d) diagnóstico e reparação, pneumática e hidráulica;
- e) limpeza de edifícios industriais;
- f) transporte;
- g) construção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Ivo Segundanhe.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Pedro Ivo Segundanhe, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível.*

Impeltrónica - Importação Eletrónica e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Impeltrónica-Electrónica Tecnologia, Limitada, matriculada sob NUEL 105057624, Bernardo Miguel Balão, solteiro maior, nascido em 3 de Agosto de 1999, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Província de Sofala, residente no Bairro Mafarinha, UC-A, Q-05, Casa n.º 336, celular n.º 841151159, NUIT 158263920, portador de B.I n.º 070706080495A, emitido em 17 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

E

José Agostinho Tucutene, solteiro maior, nascido em 14 de Novembro de 1999, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no 7.º Bairro Matacuane, UC-B, Q-3, Casa n.º 192, celular 849432503, NUIT 154711937, portador de B.I n.º 070107324560Q, emitido em 4 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui sócio.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que regerá os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Impeltrónica - Importação Eletrónica e Tecnologia, Limitada, com a sua sede no 7.º Bairro Matacuane Cidade da Beira, Avenida Alfredo Lawly, Província de Sofala, podendo abrir e encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bastando que os sócios decidam e estejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de diversos produtos eléctricos;
- b) prestação de serviços informáticos, tais como:
 - i) desenvolvimento de *softwares*;
 - ii) instalação residencial ou predial;
 - iii) prestação de serviços nas áreas de informática;
 - iv) prestação de serviço na área gráfica;
 - v) importação de materiais para venda a terceiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito, em sociedades reguladas por leis, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados pelas seguintes quotas em dinheiro:

- a) Bernardo Miguel Balão: uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) José Agostinho Tucutiene: uma quota de 50, 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, que esta dividida em duas partes de 50% por sócio.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Explorações suplementares)

Não São exigidas explorações suplementares de capital, porem os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da entidade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bernardo Miguel Balão, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente a funções do seu cargo, o sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o gerente para o exercício de suas funções.

Três) A entidade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez

por ano podendo ser convocado e presidido pelos sócios ou pelo sócio gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deve ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO NONO

(Mandatário)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização dos Sócios, com indicação para o sócio gerente que exercer as seguintes funções:

- a) efetuar transações relacionadas com quotas da entidade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos de exploração, ou constituir sobre eles garantias;
- d) envolver a entidade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da entidade, a entidade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) A conta da entidade poderá ser verificada e certificada por um auditor, podendo o proprietário, quando assim o entender pedir uma auditoria para o efeito de fiscalização dos negócios e contas da entidade.

Dois) O exercício da entidade coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilidade e interdição ou morte dos sócios)

A entidade não será dissolvida em casos de morte, internação ou incapacidade de um ou ambos sócios quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes dos sócios, interditos ou incapacitados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início de actividade)

A sociedade entra em vigor na data da sua escrituração pública.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis

a sociedade por cota e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Tecnologias Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105056867, a sociedade Instituto Nacional de Tecnologias Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Nacional de Tecnologias Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas, de formação de curta duração; electricidade industrial, mecânica industrial, mecânica auto, informática, higiene e segurança no trabalho (HST);
- b) prestação de serviços nas áreas sistema de combate a incêndio, climatização (sistema de (frio), sistema de segurança electrónica, montagem de câmara (CCTV), electrónica auto;
- c) recursos humanos no recrutamento e seleção; consultoria de contabilidade e auditoria;

- d) treinamento de HST, carpintaria, serrelharia, canalização, empreendedorismo, secretariado executivo, agente de serviço de limpeza, aluguer de viatura, tradução e interpretação de línguas, papelaria, cópiadora;
- e) organização de eventos; mecânica auto;
- f) fornecimento de material de escritório, material informático e electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Manuela Pedro Raice, solteira, maior, natural Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, titular do B.I n.º 050100421702C, de 20 de Novembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 109028967.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia única, Manuela Pedro Raice, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Outubro de 2025. – *Lismo Baera Júnior.*

J & MC. Madeira's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509458 uma entidade com a denominação J & MC. Madeira's, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, João Osman Carimo Madeira, casado, nascido a 9 de Junho de 1973 em Caia, Sofala, B.I. n.º 010100403061I, emitido em Lichinga, e Maria Celina Taengua Sixpence Madeira, casada, nascida a 30 de Janeiro de 1971 em Nhacuanicua, Manica, B.I. n.º 010204173710P, emitido em 4 de Junho de 2013, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma por quotas e a denominação J & MC. Madeira's, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Avenida Samora Machel, Casa n.º 1, Distrito de Cuamba Província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto prestação de serviços em diversas áreas:

- a) prestação de serviços limpeza, a têxteis e pele, consultoria em gestão e marketing;
- b) exercício de actividades agrícolas, comércio internacional de bens, industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 4000,00MT, dividido em duas quotas de 2000,00MT para João Osman Carimo Madeira e Maria Celina Taengua Sixpence, pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representarão

A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Jireh Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jireh Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105057076, Aniva Domingos Francisco, solteira, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Jireh Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordo Lusaka, n.º 2323, Bairro Munhava, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é sociedade é:

- a) ferragem;
- b) venda de material de construção;
- c) electrodomésticos;
- d) acessórios para viaturas;
- e) papelaria;
- f) mobiliário;
- g) material informático;
- h) computadores;
- i) venda de roupas usadas a grosso;
- j) e importação e venda de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado pelo sócio: Aniva Domingos Francisco correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aniva Domingos Francisco.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, um de Outubro de dois mil vinte e cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

Kuinovar Eco Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kuinovar Eco Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105057243, por sócios Angelina Paulo Muchanga e Amélia Massora que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A sociedade adota a denominação Kuinovar Eco Solution, Limitada, constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela Lei das Sociedades Comerciais da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede no Bairro Nhamainga B, Dondo, Sofala, podendo ser transferida e abrir filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto:

- produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas e agroindustriais;
- produção e comercialização de sabão sustentável, produtos de limpeza ecológicos, soluções de higiene e cosméticos naturais;
- prestação de serviços de consultoria e capacitação nas áreas técnica, ambiental e agroindustrial;
- atividades de exportação, importação, representação, logística e distribuição de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 5.000,00 MT, integralmente subscrito:

- Angelina Paulo Muchanga: 4.750,00 MT (95%);
- Amélia Massora: 250,00 MT (5%).

Dois) O capital poderá ser aumentado conforme evolução da empresa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência é de exclusiva competência da sócia maioritária Angelina Paulo Muchanga, com poderes para administrar, representar e decidir sobre operações financeiras, investimentos e atos de gestão, salvo casos legalmente exigidos.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Kunxin Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059228, uma entidade com a denominação Kunxin Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Mo. Chenxiang, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º NE645040, emitido a 7 de Março de 2025, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kunxin Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Província da Zambézia, Distrito de Gilé, Avenida 25 de Setembro n.º 1372, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

- extracção de minerais;
- prestação de serviços;
- exportação de ouro e outros minerais;
- venda de produtos minerais;
- processamento de minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT,

correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor Mo. Chenxiang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Mo. Chenxiang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lap Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035405 a sociedade Lap Engenharia, SA, constituída por um documento particular a rege se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lap Engenharia, SA, tem sua sede em Bairro Província de Maputo, Moçambique, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, engenharia metalomecânica, eng naval, construção civil, gestão de projectos, gestão imobiliária, e arquitetura.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro. A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza, em

associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros. A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em três acções.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, pelos órgãos sociais: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração; o Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Cinco) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2023. – O Conservador, *Ilegível*.

Lap-Engenharia, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035405 uma entidade com a

denominação Lap-Engenharia, S.A que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada LAP-Engenharia, S.A sedeadada no Bairro 25 de Junho A, Rua 07.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A LAP-Engenharia, S.A é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, engenharia metalomecânica, eng. naval, construção civil, gestão de projectos, gestão imobiliária, e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), dividido em três acções no valor nominal.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração; O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato; pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Laya Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105058906, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome Laya Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada. E tem a sua sede no Bairro Matola A, n.º 1213, rés-do-chão, Distrito de Matola, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objetivo em exercer atividades:

- a) venda de equipamento informático; material de escritório, mobiliário de escritório, venda de consumíveis e venda de produtos de higiene e limpeza;
- b) prestação de serviços em gestão de edifícios;
- c) promoção imobiliária;
- d) imobiliárias-compra e venda de propriedades, tramitação de documentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integridade subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente a única sócia, Fátima Abdul Carimo Casqueiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Aministração

Um) A administração e gestão de sociedade e a sua representação em juízo e fora a dele, active e passivamente, passa desde já a cargo da sócia, única Fátima Abdul Carimo Casqueiro .

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela sócia única, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

.....

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, poderão estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia única quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.



M.A - Monte Alto Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, M.A-Monte Alto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049877, Jacinto Lucas António, estado civil solteiro, portador do B.I

n.º 070101986102Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 15 de Dezembro de 2023, residente nesta Cidade na EN 05 UC C Q08 – Inhamizua, de nacionalidade moçambicana, NUIT 103525500, contact-872472092, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, na qual ira se reger pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adotará a denominação M.A - Monte Alto Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, – Com sede no Bairro de Inhamizua – Cidade da Beira, com contacto 872472092, doravante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade comercial e tem a sua sede no Bairro de Inhamizua - Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços diversas (consultorias)
- c) serviços de logística;
- d) serviços de fumigação;
- e) serviços de limpeza;
- f) transportes; e
- g) comércio geral com exportação e importação;
- h) estiva;
- i) fornecimento de bens e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existente

subforma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) que corresponde a 100% ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jacinto Lucas António, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendente a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100852667, a sociedade M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Maio de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marara, Localidade de Cachembe, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comercialização de combustível e produtos da mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único Soares Ventual Messias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da

Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105047283J, emitido a 17 de Outubro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Soares Ventual Messias, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Mavane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105025685, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mavane, Limitada, constituída pelos sócios: Pedro Afonso Machado, casado, maior, residente na Cidade de Nacala-Porto, Bairro Bloco 01, titular do Bilhete de Identidade n.º 031705040189F, emitido em 1 de Abril de 2014, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente na Nacala-Porto, Cidade de Nampula, Vanda Marlene da Graça Machado Teixeira, casada,

residente no Bairro Bloco 01 na Cidade de Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 031700817383J, emitido em 28 de Fevereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente na Nacala- Porto, Cidade de Nampula, Fernando Amilton da Graça Machado, casado, residente no Quarteirão n.º 09 U/C 7 de Setembro 2 Bairro Muhala Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101651865T, emitido em 30 de Julho de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente na Nacala-Porto, Cidade de Nampula, Marcos Paulo da Graça Machado, casado, residente no Quarteirão n.º 05 U/C Mutiva Rex n.º 50 Bairro Namicopo, Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100768320B, emitido 8 de Novembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, Cidade de Nampula, Vânia Karina da Graça Machado, solteira, residente na Cidade de Nacala-Porto, Bairro Bloco 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102426985Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente na Nacala-Porto, Cidade de Nampula, Pedro Emmanuell da Graça Machado, solteiro, residente no Quarteirão n.º 5 140 Bairro Muzuane, Cidade de Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 031700274869A, emitido em 12 de Maio de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente na Nacala-Porto, Cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos: Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mavane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Rua da Rádio Comunitária-ao lado do Parque da EDM na Cidade-alta, bairro Bloco1, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- b) a sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal em que os acionistas acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações; a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações; a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais) equivalente a 100%, cem por cento do capital, corresponde à soma de 6 (seis) quotas assim distribuídas:

- a) Pedro Afonso Machado, cinquenta por cento (50%), correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- b) Vanda Marlene da Graça Machado, dez por cento (10%), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- c) Fernando Amilton da Graça Machado dez por cento (10%), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- d) Marco Paulo Da Graça Machado dez por cento (10%), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- e) Vânia Karina Da Graça Machado dez por cento (10%), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- f) Pedro Emmanuell da Graça Machado dez por cento (10%), correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais), respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma

tal se efetuará, beneficiando no entanto os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de 10 dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência 10 dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Pedro Afonso Machado de modo distinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2025. –
A Conservadora, *Illegível*.

Merclay Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105058416, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Merclay, Limitada, constituída pelos sócios; Evandro Claudio Estefanio, maior solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101656592S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula no dia 14 de Outubro de 2022, com validade até 13 de Outubro de 2027, residente na Cidade de Nampula Bairro Muhaivir, Rua sem saída n.º 4, e Liana Gildo Miquidade, maior solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301278777N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula no dia 19 de Abril de 2023, com validade até 18 de Abril de 2028, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muhaivir, Rua sem saída n.º 4, que se regea pelos termos constantes dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a designação social de Merclay, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, Avenida FPLM, Bairro Central, podendo abrir sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto: a prestação de cuidados pessoais e estéticos, incluindo cortes, penteados, colorações, tratamentos capilares, manicure, pedicura, estética facial e corporal, depilação, design de sobrancelhas, maquiagem, alongamento de unhas e cílios, bem como a comercialização de cosméticos, produtos de higiene, beleza e acessórios relacionados.

Dois) O exercício de actividade de cafeteria e *snack bar*, compreendendo a venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e de comidas leves, tais como lanches, pastelaria e similares.

Três) Venda de vestuário (roupas e acessórios).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís

(50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Liana Gildo Miquidade;

- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Evandro Claudio Estefanio.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio poderá ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros se estes assim concordarem em 90 dias.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos dessa sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Deve reunir ordinariamente nos três meses após o fim de cada exercício.

Dois) Pode reunir extraordinariamente, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Deve ser feita com 15 dias de antecedência por carta, correio eletrónico, fax ou anúncio.

Dois) Pode reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Depende de liberação da assembleia geral dos já descritos no art. (alíneas a até i) (art. 129) do Código Comercial (Lei 1/2022 dia 25 de Maio).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral pode deliberar com 100% do capital em primeira convocação.

Dois) Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) Composta por presidente e secretário, eleitos entre os sócios.

Dois) Na falta destes, qualquer administrador pode presidir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) Deliberação simples por maioria de 51%.

Dois) Deliberações especiais exigem 75% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direção e representação da sociedade pertencem aos sócios Evandro Cláudio Estefânio e Liana Gildo Miquidade, nomeados gerentes.

Dois) A administração pode ser atribuída a terceiros.

Três) A remuneração será definida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete à administração os o descrito nos artigos (N.º 2 art. 151) colho comercial (Lei 1/2022).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição de administradores)

Um) Na falta dos administradores, os sócios podem praticar actos urgentes.

Dois) Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem exercer atividade concorrente sem consentimento dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem destituir os administradores a qualquer momento.

Dois) Violação grave dos deveres constitui justa causa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com um ano civil.

Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresenta contas e relatórios à assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Mestre de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mestre de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036967, Xianzhong Yu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador de Passaporte n.º EK3625073 emitido pela Embaixada da China em Moçambique, Cidade de Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mestre de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional, número seis, Bairro 3 de Fevereiro, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) fabricação de blocos;
- b) material de ferragens;
- c) fardamentos e equipamentos;
- d) venda e aluguer de veículos e máquinas pesadas;
- e) venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota nomeadamente: Xianzhong Yu, quinhentos mil meticais correspondente a cem por cento (100%) do capital social, perfazendo assim 100% da participação, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Xianzhong Yu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Noodle Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Noodle Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105057550, por Chengwei Qiu, solteiro, natural da China, portador do Passaporte n.º EP4548903, emitido em 28 de Março de 2025, válido até 27 de Março de 2035, pela República da China, contact-844964690 que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Noodle Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1050, Bairro do Alto Maé, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de restauração;
- b) preparação e venda de alimentos na área de serviços e auxiliar de restaurante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Chengwei Qiu.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Chengwei Qiu.

Dois) Com ausência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Nutrinatural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi alterada o objecto social, pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Nutrinatural, Limitada, registada sob n.º 101076822 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos agrícolas e seus subprodutos;
- a) produção agrícola e pecuária;
- b) processamento de óleos, farinha e outros produtos do género alimentícios e cosmético;

c) prestação de serviços consultoria agrária, em nutrição e qualidade alimentar;

d) prestação de quaisquer outras actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcaís), correspondente a soma de quatro quotas, onde os três sócios minoritários são representados em todos os atos pelo sócio maioritário, o senhor Alberto Nicolau Banze, na qualidade de pai. As quotas estão distribuídas como se segue:

- a) uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil metcaís) equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Alberto Nicolau Banze;
- b) uma quota no valor de 1.000, 00MT (mil metcaís) equivalente a 05% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Milton Nicolau Banze;
- c) uma quota no valor de 1.000, 00MT (mil metcaís) equivalente a 05% (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Adriella Alberto Nicolau Banze;
- d) uma quota no valor de 1.000, 00MT (mil metcaís) equivalente a 05% (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Siobhan Wanjine Banze, respetivamente.

Nampula, 14 de Maio de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Oriental Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi constituída e matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101370577, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oriental Corretores

de Seguros, Limitada, e por deliberação dos sócios em accta avulsa do dia treze do mês de Junho do ano de dois mil e vinte quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas, saída e entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto, nos termos do n.º 4 artigo 116 do Código Comercial, onde os sócios deliberaram sobre o ponto de agenda, e levada a votação foi por unanimidade aprovado a proposta de cessão de 10% correspondendo a cinco mil metcaís do capital social da sócia Artimiza Jeremias Ounana Manhique, com todos os direitos e obrigações e livre de quaisquer encargos, ónus ou responsabilidade, ao senhor Joel Mateus Manhique, e este aceita e entra na sociedade como novo sócio e deixa de ser sócia da sociedade a senhora Artimiza Jeremias Ouana Manhique, alterando o artigo quatro do estatuto da sociedade, a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado emdinheiro, no valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil metcaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Garrime Neves Manhique;
- b) uma quota no valor nominal de cento e dez mil metcaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Mateus Manhique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 21 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

P.G – Rent Car Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade P.G – Rent Car Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029702, aos oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniram-se em sede da assembleia geral extraordinária da empresa, o único sócio, o senhor Paulo Fernando Garira Garanhe.

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de

trabalhos, aquela teve início sob a presidência do sócio único, Paulo Fernando Garira Garanhe com a seguinte agenda:

alteração de capital social.

Com a principal agenda, alteração de capital social, a quotas única do único sócio, em consequência do objecto da sociedade se altera o texto do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, é referente a uma única quota pertencente ao único sócio o senhor Paulo Fernando Garira Garanhe.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Profogo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Profogo, Limitada, matriculada sob NUEL 100548518, Gloria Jonasse Milane, maior e natural da Beira, Província de Sofala, portador Bilhete de Identidade n.º 070106209522C, emitido a 4 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua 06, UC-D, Q-3, 14º Nhaconjo, contacto-843620431 e;

Fernando José Fernando Jó, maior e natural da Beira, Província de Sofala, portador Bilhete de Identidade n.º 070105944250B, emitido a 18 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua 06, UC-A, Q-06, 14º Nhaconjo, contacto- 846241251, que constituem a presente sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, a qual ira se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Profogo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 9o Bairro, Rua Acordos de Lusaka, n.º 2323, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do País, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- venda e assistência técnica aos equipamentos contra - incêndios;
- fomigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 20.000, 00 MT, (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, pertencente aos sócios:

- Glória Jonasse Milane - 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75%;
- Fernando José Fernando Jó - 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25%.

Dois) Os sócios não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ele tomada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões de sócio único)

A sócia única exercerá, pessoalmente, as competências que por lei são atribuídas às assembleias gerais, lançando as suas decisões num livro destinado a esse fim e sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Fernando José Fernando Jó, que desde fica designado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento do sócio, gozando estes do direito de preferência na perspectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo socio, passa por deliberação unânime.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição do sócio ou aplicados de acordo com a decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio ou nas hipóteses previstas na lei, seguindo-se a liquidação nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, a lei avulsa e demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Beira, 6 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

RLJ Electric Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove e três de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572900,

a sociedade, RLJ Electric Service, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RLJ Electric Service, Limitada – sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no Bairro 5 de Inhamissa, da Cidade de Xai-Xai, próximo à Mocita, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação eléctrica;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico; e
- c) consultoria científicas, técnicas e similares. N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas designadas:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Jimisse Chava Siteo, que corresponde a 75% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Rogério Domingos Licoze, que corresponde a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio, Jimisse Chava Siteo, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 31 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Rodizio Hot-Talho & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Rodizio Hot-Talho & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016674, com NUIT 401696555, Isabel Maria Pita Jonas Muiambo, maior, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no 7 Bairro Matacuane, Rua Avenida 24 de Julho, contact-879398540, constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, em que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta firma Rodizio Hot-Talho & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preconceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, 8º Bairro de Macurrungo, rua da Expansão (Manganhe), podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de catering;
- b) prestação de serviços de restauração;
- c) venda de produtos alimentares;
- d) venda a grosso e retalho de animais vivos;

- e) aluguer de equipamentos diversos;
- f) comercialização a grosso de produtos congelados;
- g) comercialização a retalho de produtos congelados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia única deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou sessão de uma actividade que venha ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Isabel Maria Rita Jonas Muiambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único a senhora Isabel Maria Pita Jonas Muiambo, que fica desde já nomeada sócia-gerente.

Dois) O sócio-gerente podem em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente ou outras especificas que lhes convier.

Três) Competente ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento, poderão estas atribuições serem exercidas pelo mandatário nomeado para este fim, ou subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estimulado no número dois a cima a sociedade só ficámos obrigadas pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas Unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Sales Investments –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442144, a sociedade, Sales Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sales Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede na Praia de Bilene, Vila Municipal, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de imóveis;
- b) turismo (restauração e bebidas e sala de dança);
- c) construção civil;
- d) furos de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente 100% do capital social pertencente ao sócio: Marc Bernard Mestre.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Marc Bernard Mestre, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Setembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Sanjo Kuwaka – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniram extraordinariamente na sua sede social da empresa, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada Sanjo Kuwaka – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105052977, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Manica, Andar rés-do-chão, Distrito de Manica, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único Sanjo Celso Samuel Lázaro, respetivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou os seguinte ponto de agenda:

- a) admissão de novos sócios;
- b) mudança da denominação;
- c) aumento de capital social;

Pela presente acta dotada de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, o sócio decidiu admitir novos sócios: Cleyton Celso Samuel Lázaro, solteiro natural da Cidade de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708867658C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro e treze de Abril de dois mil e vinte e três e residente nesta Cidade de Chimoio e Celso Samuel Lázaro Júnior, solteiro natural da Cidade de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060706555676P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, ambos residentes em Manica e posterior mudança da denominação Sanjo Kuwaka – Sociedade Unipessoal, Limitada para Sanjo Kuwaka, Limitada, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para os actuais 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sanjo Kuwaka, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente ao sócio Sanjo Celso Samuel Lázaro e outras duas quotas iguais no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada, equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Cleyton Celso Samuel Lázaro e Celso Samuel Lázaro Júnior, respetivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Manica, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sanjo Kuwaka – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco foi registado com NUEL 10502977, sociedade Sanjo Kuwaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes a meu cargo Ero Dezanove Mauire, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Sanjo Kuwaka – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, distrito de Manica, Província de Manica; os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) comércio a grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) operador de moeda eletrónica (emola, mpesa e *mkesha*);
- c) serralharia, canalização e carpintaria;
- d) instalações elétricas em residências e empresas;
- e) logística e serviços;
- f) serviços de limpeza domiciliar e em edifícios, instituições públicas e privadas;
- g) reparação de eletrodomésticos e venda de produtos diversos;
- h) compra e venda, extração e processamento de minerais e metais preciosos;
- i) venda de material de construção e ferragem;
- j) serigrafia e gráfica;
- k) importação e exportação de produtos diversos;
- l) reparação de componentes eletrónicos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), do capital pertencente ao sócio único Sanjo Celso Samuel Lázaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes for necessário mediante manifestação de interesse da firma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Sanjo Celso Samuel Lázaro, que desde já fica nomeado director-geral, consignado administrador da mesma sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do administrador.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. Os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização de um dos administradores exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, um de Agosto de dois mil e vinte. – O Conservador, *Ilegível*.

Servflex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Servflex – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105052129, por Panett Nicola António solteiro, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Servflex – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Estoril, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) representações comerciais e serviços de agência (intermediação de negócios nacionais e internacionais);
- b) aluguer de viaturas;
- c) serviços de limpeza geral;
- d) instalação eléctrica;
- e) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- f) captação, tratamento e distribuição de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social do sócio Panett Nicola António.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou por um administrador por si nomeado Panett Nicola António.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shuang Xin Trading Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shuang Xin Trading Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055247, por Changbo Hong, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal, limitada que adopta a denominação Shuang Xin Trading Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Avenida Samora Machel, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e ferragem;
- b) material e equipamentos de instalação eléctrica;
- c) prestação de serviços nas áreas de instalação eléctrica de baixa e media tensão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtida a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento, para o sócio único Changbo Hong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN2428552.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela sócia precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Changbo Hong ficando desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou representante legal sócio.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Em tudo omissso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 29 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Tafula, Carpintaria, Marcenaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folhas uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105058338, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Tafula, Carpintaria, Marcenaria & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade Matola, Posto Administraivo de Machava, Bairro Nkobe, Quarteirão-5, podendo, mediante a deliberação da assembleia

geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- b) importação e exportação de mercadorias;
- c) fabricação de obras de carpintaria para construção;
- d) fabricação de mobiliário e de colchões;
- e) serração e aplainamento da madeira e;
- f) impregnação da madeira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Zacarias José Mabunda – 5.000,00MT, (cinco mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- b) José André Chirrinze – 10.000,00MT, (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- c) Ismael André Chirrinze – 15.000,00MT, (quinze mil meticaís) correspondente a 30% do capital social;
- d) Jossias André Chirrinze - 10.000,00MT, (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- e) Alexandre André Chirrinze - 10.000,00MT, (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelos sócios.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Zacarias José Mabunda, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trans Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trans Global Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105056989, entre sócios Liming Zheng, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º EJ4423301, emitido a 7 de Janeiro de 2022, válido até 6 de Janeiro de 2032, pela República Popular da China- 844964690, NUIT 187101352, Peng Chen, solteiro, maior, natural de Sichuan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE4403909, emitido a 31 de Outubro de 2018, válido até 30 de Outubro de 2028, pela República Popular da China, NUIT 187101131, e Zhiqiang Yan, solteiro, maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG1741152, emitido a 22 de Agosto de 2019, válido até 21 de Agosto de 2029, pela República Popular da China, NUIT 187100941 que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Trans Global Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua / Carlos Pereira, Bairro do Estoril, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadoria em transitio internacional e nacional;
- b) transporte cargas;
- c) serviços auxiliares de estiva, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís) correspondente a soma de três quotas, divididas de seguinte forma:

- a) do sócio Liming Zheng, no valor de 2750.000,00MT (dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 55% do capital social;
- b) do sócio Peng Chen no valor de 1250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) do sócio Zhiqiang Yan no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Liming Zheng.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela

sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vértice Engenharia –
Projectos e Consultoria
Integrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi registada sob o NUEL 105053846, a sociedade Vértice Engenharia – Projectos e Consultoria Integrada, Limitada constituída por documento particular a 8 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vértice Engenharia – Projectos e Consultoria Integrada, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e serviços afins em toda sua extinsão permitido por lei;
- b) treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projectos;
- c) prestação de serviços gráficos e serigrafia; montagem e manutenção de furos de água;
- d) comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- e) ferragem, material de construção;
- f) comércio a retalho de mobiliário e artigo em estabelecimentos especializados; contabilidade e auditoria;
- g) prestação de serviços nas áres de fiscalização, arquitectura, engenharia e técnicas afins;

- h) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- i) captação, tratamento e distribuição de água;
- j) design e publicidade;
- k) gestão e exploração de equipamento informático;
- l) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- m) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo;
- n) actividades das empresas da selecção e colocação de pessoal; fornecimento de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana, casada com Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana, no regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104226520F, emitido a 28 de Ja-neiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 137668580;
- b) uma quota no valor nominal cem mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana, casado com Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011313B, emitido a 22 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 109703516.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeados

os sócios Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana e Ebenizário Delegado Getúlio Pateguana.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

Está conforme.

Tete, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Victoria - Victor IT & Accounting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Victoria - Victor IT & Accounting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013906, Victor Ananias Matsinhe Fulaho, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Macurungo, Rua 80, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Victor.I.A - Victor IT & Accounting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro de Macurungo, Rua 80, Província de Sofala.

Dois) O sócio poderá decidir a transferência da sede dentro da Província ou para qualquer outra Província do País.

Três) O sócio poderá decidir para criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) venda de *software* de facturação e contabilidade com formação e assistência técnica;
- b) venda de dispositivos electrónicos e sistemas informáticos;
- c) serviços de consultoria de contabilidade e facturação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticaes), correspondendo a quota do valor nominal pertencente ao único sócio Victor Ananias Matsinhe Fulaho.

ARTIGO SEXTO

(Participação do capital social)

O capital social subscrito, foi integralmente realizado, representando apenas uma quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do conselho da administração)

Um) A administração vai gerir e representar a sociedade.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo administrador.

Três) A administração da sociedade, pode propor um gerente para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto deste contrato de sociedade.

Quatro) A administração será exercida pelo senhor Ilídio Carlos Castelo Fulaho, administrador da sociedade, nomeado pelo sócio, gestor dos recursos humanos e gestor de administração e finanças que serão nomeados após o concurso à sua admissão.

ARTIGO OITAVO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A sociedade é representado pelo administrador ou presidente do conselho de administração -PCA, na qualidade de administrador nomeado se for o caso, e é – lhe conferido os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais em representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) Compete ao sócio decidir sobre a remuneração do Administrador da sociedade, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) O sócio poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Quatro) Para administração da sociedade, fica desde já indicado como administrador, o senhor Ilídio Carlos Castelo Fulaho.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do sócio;
- b) pela assinatura do administrador ou trabalhadores da sociedade com relação aos expedientes submetidos a mesma;
- c) pela assinatura do mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Para assinatura de cheques ou movimentação de contas bancárias, fica desde já indicado o administrador, Ilídio Carlos Castelo Fulaho.

Três) Na ausência do administrador, ninguém mais está autorizado para assinar cheques ou movimentar as contas bancárias e outros documentos de extrema importância da sociedade, excepto, actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador nomeado e ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, poderá o administrador, ou mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letra, livrança de favor e abonações.

Cinco) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte

deles, é destina à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Seis) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o sócio ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.
Beira, 16 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Way & Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Way & Sousa, Limitada, matriculada sob NUEL101411699, Waycrefe Zefanias Banda, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701961152, emitido a 27 de Fevereiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Beira e Sousa António Caetano, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101189137P, emitido a 29 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

É constituída e será regia nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Way & Sousa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Dondo, Bairro Dondo—Mafarinha, rés-do-chão, Dondo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agências, escritos, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

- Um) A sociedade tem como objectivo:
- a) o desenvolvimento de actividades de indústria de cortiça e de outras obras de madeira N.E;
 - b) o desenvolvimento de actividade fabricação de mobiliário de madeira;
 - c) fabricação de mobiliário N.E;
 - d) exercído da actividade de outras actividades industriais, comerciais a grosso e ou a retalho.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ou conexas ao objecto, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que seja autorizada pela autoridade competente.

Três) A sociedade pode adquirir acções ou quotas em outras sociedades devidamente constituídas ou a constituir, associar-se a outras sociedades comerciais para prossecução ou não do mesmo objecto.

ARTIGO QUARTO
Capital social

- Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:
- a) cinquenta e um por cento, pertencente a sócio Waycrefe Zefanias Banda — que corresponde o valor de 35.700,00MT (trinta e cinco mil e setecentos meticais) e;
 - b) quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Caetano — que corresponde o valor de 34.300,00MT (trinta e quatro mil e trezentos meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO
Administração

Um) A administração da sociedade, será exercida por Sousa António Caetano que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A gerência da sociedade, será exercida por Waycrefe Zefanias Banda que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio para o exercício das actividades da administração.

Quatro) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na alta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente nomeado ou outra desde que tenha procuração.
Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Woninga Serviços & Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Woninga Serviços & Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101323900, deliberaram o acréscimo do objecto social da referida sociedade.

Em consequência é acrescida uma alínea no artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

- a) ensino geral, ensino técnico-profissional, comercialização de material escolar e uniforme, produtos de higiene, beleza e limpeza;
- b) prestação de serviços em instituições públicas, privadas e ao domicílio;
- c) prestação de serviços de recolha e transporte de lixo;
- d) serviços de jardinagem, e lavagem de viaturas;
- e) serviços de fumigação e desratização nas residências e instituições.

Todo o restante pacto societário não alterado, mantêm-se nos seus precisos termos.

Matola, 30 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yacri Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yacri Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL101411699, entre Maria Selvina Lem Foo Ng Deep, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Binhete Identidade n.º 070104648304J, emitido em 20 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Yane Karagianis Leng Ng Deep, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Binhete Identidade n.º 070104648300A, emitido em 28 de Fevereiro

de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Atanazio Karagianis Ng Deep Junior, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Binhete Identidade n.º 070104648302N, emitido em 14 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Chin Poi Leng Ng Deep, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Binhete Identidade n.º 070104648301P, emitido em 14 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Ritacha Aleksandra Lem Ng Deep, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Binhete Identidade n.º 070104648303I, emitido em 14 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Isayel Karagianis Lem Ng Deep, menor, de nacionalidade moçambicana titular do Binhete Identidade n.º 070108906852I, emitido em 23 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Yacri – Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, 19.º Bairro Manga Mascarenhas, Rua do Aeroporto, nesta Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo País.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Três) delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços:

- a) prestação de serviços de limpeza;
- b) fornecimento de produtos alimentares, de higiene e diversos;
- c) furos de água;
- d) transportes de carga em trânsito nacional e internacional;
- e) fornecimento de *inertes*;
- f) acabamento de pavimento e pintura;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) reparação de viaturas; e
- i) tramitação de documentos.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 6 (seis) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por

cento do capital social pertencente a sócia Maria Selvina Lem Foo Ng Deep;

- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Yane Karagianis Leng Ng Deep.
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Atanazio Karagianis Ng Deep Junior;
- d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Chin Poi Ng Deep;
- e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Ritacha Aleksandra Lem Ng Deep;
- f) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Isayel Karagianis Lem Ng Deep.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence sócio gerente Maria Selvina Lem Foo Ng Deep.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.